

PROC. Nº CSJT-286/2006-000-90-00.6

**A C Ó R D ã O**

**CSJT**

MF/ARN/jmr

**ANTEPROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA - REJEIÇÃO DA PROPOSTA.** O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá ao princípio da eficiência, entre outros. O Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Comitê Técnico de Apoio, vem reduzindo reiteradamente os quantitativos indicados nos anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em face da inadequação das propostas ao referido princípio. O Grupo de Trabalho deste Conselho, após o exame dos indicadores judiciários estabelecidos pela Resolução nº 15 do CNJ, informa que o aumento do número de cargos de juiz do Tribunal Regional da 21ª Região, de 8 para 18, não é recomendada, visto que ausentes as variáveis de eficiência e de produtividade, pois cada magistrado passará a receber apenas 27 (vinte e sete) processos por mês, o que não é condizente com a média mensal nacional que é de 110 (cento e dez). Acrescente-se, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 93, XII, estabelece que o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial. Nesse contexto, impõe-se a rejeição da presente proposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº **CSJT-286/2006-000-90-00.6**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO** e assunto **CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/11/2007. Silvana R. M. R. Araújo

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de 8 (oito) para 18 (dezoito) juízes, com a conseqüente criação de 10 cargos efetivos de juiz de TRT, 31 (trinta e um) cargos em comissão CJ-03 e 85 (oitenta e cinco) funções comissionadas, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/24) e minuta do anteprojeto de lei (fl. 21).

A Diretoria da Subsecretaria de Estatística apresentou informações inerentes à área de estatística (fls. 32/47).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças do CSJT prestou as informações de fls. 49/51.

A Assessoria de Recursos Humanos do CSJT, pelo parecer de fls. 52/57, também se manifestou sobre a pretensão.

Relatados.

#### **V O T O**

#### **CONHECIMENTO**

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno.

#### **MÉRITO DA PROPOSIÇÃO**

Trata-se de anteprojeto de lei que cuida da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de 8 (oito) para 18 (dezoito) juízes, com a conseqüente criação de 10 cargos efetivos de juiz de TRT, 31 (trinta e um) cargos em comissão CJ-03 e 85 (oitenta e cinco) funções comissionadas, conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/24) e minuta do anteprojeto de lei (fl. 21), nos seguintes quantitativos:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>JUIZ DE TRT</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-3</b>	<b>31</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>
<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-5	23
FC-4	13
FC-3	13
FC-2	23
FC-1	13
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>

O Presidente do TRT da 21ª Região, pela exposição de motivos de fls. 20, justifica a proposta, ressaltando, preliminarmente, que o TRT foi criado em 1991, pela Lei nº 8.215/91, mantendo a sua composição original de 8 juizes até esta data.

Ressalta que os indicadores econômicos e a massa populacional extrapolaram as projeções mais otimistas, ressaltando que: "...em decorrência do aumento da indústria do turismo, da descoberta de novos poços de exploração de petróleo e da conseqüente concentração de investimentos na área energética, do incremento de ações na fruticultura irrigada, carcinicultura, comércio, construção civil (impulsionada pelo capital externo) e na exploração mineral, dentre outros" (fl. 5) .

Sustenta que o Estado do Rio Grande do Norte, em termos populacionais, ocupa da terceira posição na Região Nordeste, com uma taxa de crescimento de 8,12%.

Acrescenta que o número de processos ajuizados na 1ª instância passou de 6.745, em 1992, para 19.385, em 2005, um crescimento de 187,40%, e o número de Varas do Trabalho passou de 6 para 18, no mesmo período.

Argumenta que, nesse mesmo período, o número de recursos interpostos cresceu 108%.

Ressalta, ainda, que os atuais gabinetes dos juizes do TRT da 21ª Região têm, em sua composição, apenas um assessor cada, diferentemente de boa parte dos Tribunais Regionais, que contam com 2 ou 3 assessores.

Por fim, propõe o aumento do número de assessores (CJ-3) para cada gabinete de juiz de 1 para 2.

#### **ATUAL COMPOSIÇÃO DO TRT DA 21ª REGIÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a seguinte composição e estrutura:

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

JUIZ DE TRT	8
TOTAL	8

**VARAS DO TRABALHO**

CAPITAL	7
INTERIOR	11
TOTAL	18

**JUIZES DE VARA**

TITULARES	18
SUBSTITUTOS	20

**CARGOS EFETIVOS - REQUISITADOS - FC'S e CJ'S**

CARGOS EFETIVOS	550
SERVIDORES SEM VÍNCULO -CJ'S 3	14
REQUISITADOS	121
CJ'S E FC'S	484

**INDICADORES ESTATÍSTICOS**

A fls. 50/53, a diretora da Subsecretaria de Estatística do TST, Sra. Maria Cristina da Costa e Silva, apresentou os seguintes indicadores estatísticos do TRT da 21ª Região:

**1. INDICADORES ESTATÍSTICOS ADMINISTRATIVOS DO ANO DE 2005**

1.1 Composição do TRT (Rio Grande do Norte): 8 juizes e 1 órgão judicante (Tribunal Pleno); 18 varas do trabalho, sendo 7 na Capital e 11 no interior; 38 cargos de juiz de vara, sendo 18 titulares e 20 substitutos, dos quais 4 estavam vagos;

1.2 o Quadro Permanente é composto de 550 cargos, 1,6% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 182 Analistas Judiciários, 367 Técnicos Judiciários e 1 Auxiliar Judiciário; 28 servidores estavam cedidos e 7 (1%) cargos estavam vagos;

## PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.6

1.3 havia 121 servidores requisitados, sendo 33 da Justiça do Trabalho e 88 de fora, e 14 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo desses servidores correspondia a um acréscimo de 25% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

1.4 o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal do quadro permanente, os requisitados e os que exerciam, exclusivamente, cargos em comissão, era 646, sendo 388 (60%) no TRT e 258 (40%) nas Varas do Trabalho. A média era de 14 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 196 (30%) servidores na administrativa e 450 (70%) na judiciária.

1.5 o TRT da 21ª Região possui 484 cargos em comissão e funções comissionadas, 1,7% do total da Justiça do Trabalho, sendo 45 cargos em comissão e 439 funções comissionadas. A proporção é de 1,14 servidor para cada cargo em comissão e função comissionada existente.

## **2. INDICADORES ESTATÍSTICOS JUDICIÁRIOS DO ANO DE 2005**

2.1 o TRT recebeu 5.755 processos, ocupando a 18ª posição, e julgou 5.051; houve redução média de 31% no quantitativo de processos recebidos, e aumento médio de 14% nos julgados nos últimos 5 anos;

2.2 as Varas do trabalho receberam 19.385 reclamações, ocupando a 19ª posição no País, e resolveram 20.126 na fase de conhecimento; houve redução média de 6% nos quantitativos de reclamações recebidas e resolvidas, nessa fase, nos últimos 5 anos;

2.3 a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 69, 7ª menor média (3 por dia). O maior

## PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.6

quantitativo, 167 (8 por dia), foi do TRT da 15ª Região e a média nacional foi 110 (6 por dia);

2.4 a média mensal de processos recebidos por juiz de vara foi de 48, 6ª menor média (2 por dia). O maior quantitativo, 102 (5 por dia), foi da 2ª Região e a média nacional foi de 64 (3 por dia):

2.5 a Justiça Comum encaminhou 362 processos para as varas;

2.6 as ações decorrentes da ampliação da competência representaram 7% do total de recebidas pelas Varas;

2.7 o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias, para cada habitante do Estado, foi de R\$ 30,68 e a média nacional foi de R\$ 35,45;

2.8 havia, em média, 1,40 magistrado para cada 100.000 habitantes do Estado; e 1,53 em relação ao Judiciário Trabalhista do País;

2.9 a carga de trabalho anual para cada juiz do TRT foi de 951 processos e de 1.199 no País;

2.10 a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz da Vara foi de 753 processos e de 753 no País;

2.11 a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada juiz de Vara foi de 1.378 processos (5º maior quantitativo) e de 1.049 no País;

2.12 a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 34% no TRT (4º maior percentual) e, nas Varas, de 16% na fase de conhecimento (8º menor percentual no País) e de 91% na fase de execução (2º maior percentual); as médias, no País, foram 23%, 24% e 78%, respectivamente.

## PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.6

2.13 a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 13%, o 3º menor percentual no País; a média nacional foi de 22%;

2.14 a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 51% na fase de conhecimento e de 40% na fase de execução; as médias nacionais foram de 53% e 79% respectivamente.

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INDICADORES ESTATÍSTICOS DO ANO DE 2005**

.a criação de 10 cargos de Juiz de TRT, aumenta para 18 a composição do Tribunal Regional, um acréscimo de 125%;

.a criação de 31 CJs e 85 FCs solicitados no processo aumenta para 600 o número de cargos em comissão e funções comissionadas, um acréscimo de 24%;

.a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária do quadro permanente lotado no TRT foi de 3, 2º menor quantitativo no País; o maior quantitativo, 13, foi do TRT da 15ª Região;

.a média mensal de processos recebidos por servidor do quadro permanente lotado nas Varas foi de 8. O maior quantitativo, 13, foi da 18ª Região e a média no País foi de 9;

. o quadro a seguir apresenta a média de processos recebidos pelos juízes de TRT no ano de 2005. Em 2005, a média mensal de recebidos por juiz foi de 69 processos (3 por dia), enquanto a média no País foi de 110 (6 por dia). Se considerarmos a composição de 18 juízes, a média no TRT da 21ª Região seria de 27 (1 por dia).

Região	Recebidos	Nº de Juízes	Média Mensal
15ª Campinas/SP	63.946	32	167
2ª - SP	114.069	60	158
3ª - MG	50.365	32	131

17 <sup>a</sup> - ES	10.164	7	121
1 <sup>a</sup> - RJ	72.564	50	121
4 <sup>a</sup> - RS	46.410	32	121
<b>18<sup>a</sup> - GO</b>	<b>9.686</b>	<b>7</b>	<b>115</b>
<b>9<sup>a</sup> - PR</b>	<b>33.330</b>	<b>25</b>	<b>111</b>
5 <sup>a</sup> - BA	29.293	25	98
7 <sup>a</sup> - CE	6.672	6	93
12 <sup>a</sup> - SC	16.406	15	91
16 <sup>a</sup> - MA	7.496	7	89
6 <sup>a</sup> - PE	16.051	15	89
11 <sup>a</sup> - AM e RR	7.220	7	86
10 <sup>a</sup> - DF e TO	15.011	16	78
13 <sup>a</sup> - PB	6.428	7	77
<b>21<sup>a</sup> - RN</b>	<b>5.755</b>	<b>7</b>	<b>69</b>
19 <sup>a</sup> - AL	5.247	7	62
23 <sup>a</sup> - MT	5.161	7	61
24 <sup>a</sup> - MS	4.107	7	49
22 <sup>a</sup> - PI	4.097	7	49
20 <sup>a</sup> - SE	3.809	7	45
8 <sup>a</sup> - PA e AP	9.413	20	39
14 <sup>a</sup> GO e AC	2.128	7	25
<b>País</b>	<b>544.828</b>	<b>412</b>	<b>110</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA PROPOSTA**

A Assessoria de Planejamento e Orçamento deste Conselho, pelo relatório de fls. 49/51, enfoca a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente desta proposta será o seguinte:

ANO	VALOR
2007	R\$ 9.764.659,37
2008	R\$ 9.764.659,37
2009	R\$ 9.764.659,37

O impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos efetivos, cargos comissionadas e funções comissionadas, consoante informações prestadas (fls. 51), não excederá os limites legal e prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal.

**A Assessoria de RH (fls. 57) esclarece: "...que a análise do impacto orçamentário-financeiro feito pela Assessoria de Planejamento e Orçamento não leva em consideração as demais propostas da Justiça do Trabalho ora em tramitação nos órgãos competentes que, se levados a efeito, ultrapassa, e muito, tais limites" .**

O Grupo de Trabalho, após o exame dos dados acima transcritos, ressalta os aspectos negativos da proposição:

- a) desproporcionalidade do aumento do número de assessores (CJ-3) para 2 (dois), em relação aos TRTs de São Paulo, Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que têm apenas um assessor por gabinete de juiz de TRT; e
- b) ausência de pedido de criação de cargos efetivos para composição do gabinete, visto que o pleito é limitado a cargos comissionados e funções comissionadas, o que implicará a inversão da proporção de cargos efetivos e comissionados (600 cargos em comissão e funções comissionadas e 550 cargos efetivos), desatendendo às orientações deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça, além de não observar as disposições do art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/06, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário; e
- c) aumento injustificável do número de juízes do TRT, em face da média mensal de processos.

O Grupo de Trabalho concluiu o exame da proposição opinando pela sua rejeição, com a conseqüente devolução da proposta ao Regional de origem para que proceda à sua adequação: "... no sentido de ser acrescentado dois cargos de juízes para o TRT, bem como os cargos e funções para compor os gabinetes" (fl. 57).

#### **EXAME DA ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA ÁREA TÉCNICA**

A Constituição Federal, no artigo 93, XII, estabelece que o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Os dados estatísticos são inequívocos no sentido de que a proposta, nos termos em que formulada, não pode prosperar.

A média ponderada dos últimos 2 anos (2005 e 2006), período em que se verificou aumento considerável na movimentação de processos no TRT da 21ª Região (fl. 56), demonstra que o quantitativo

anual de processos recebidos no TRT foi de 6.406 processos. Considerado o aumento proposto para 18 juizes, a média anual por magistrado seria de 356 processos, o que representa uma média mensal de apenas 29 processos por magistrado, fato que inviabiliza, por si só, a proposta ora em exame, por ser antieconômica.

Cumprе ressaltar, por ser juridicamente relevante, que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, o princípio da eficiência, nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, sempre visando o melhor emprego dos recursos públicos e a satisfação da sociedade.

Na lição de José Afonso Da Silva, a eficiência administrativa é alcançada: "... pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários." (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª Edição, Editora Malheiros, 2000, Pgs. 655-656).

Já na lição de Alexandre de Moraes, o *princípio da eficiência*: "é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (*in* Reforma Administrativa: Emenda Constitucional n° 19/98, 3ª Edição, Editora Atlas, ano 1999, pág. 30)

Registre-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça, pelos critérios estabelecidos pelo Comitê responsável pelo exame dos anteprojetos de lei, que tenham por finalidade a criação de cargos, consubstanciados em variáveis de eficiência e de produtividade, vem, reiteradamente, reduzindo os quantitativos propostos pelos Regionais, a exemplo do que ocorreu nos autos do Pedido de Providência n° 1136, em que o TRT da 11ª Região apresentou anteprojeto de lei para ampliação da sua composição em 10 cargos juiz de TRT, e foi reduzido para 6 cargos.

Acrescente-se, ainda, que levantamento estatístico realizado pelo Grupo de Trabalho (fls. 55/56), no qual compara a atual situação do TRT da 21ª Região com os demais Regionais com a mesma composição, ou seja, 8 membros, demonstra que:

"Dos treze TRT's que possuem 8 magistrados em sua composição, o Estado do Rio Grande do Norte possui a 5ª menor população. É, ainda, o 3º menor TRT quanto ao número de Varas do Trabalho (18), superior, apenas, à 22ª Região (Piauí) e à 20ª Região (Sergipe).

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.6

No que se refere à movimentação processual, observa-se que o TRT da 21ª Região ocupa a 18ª posição em termos de processos recebidos, superando, apenas, os TRT's da 19ª (Alagoas), 23ª (Mato Grosso), 24ª (Mato Grosso do Sul), 22ª (Piauí), 20ª (Sergipe) e 14ª (Rondônia e Acre). A média mensal de processos recebidos por magistrado de 2ª Instância (69 processos) é quase a metade da média do País (110).

**Destaque-se, ainda, que a média mensal de processos recebidos por magistrados de 2ª instância, 69 (sessenta e nove), como já ressaltado pelo Grupo de Trabalho (fl. 39), é muito inferior em relação aos demais Regionais, cuja média é de 110 processos.**

Depreende-se, ainda, dos dados estatísticos apresentados, que a taxa de congestionamento (percentual dos processos não resolvidos), referentes ao ano de 2005, foi de 34%, ou seja, o 4º maior do percentual.

#### **CONCLUSÃO**

Nesse contexto, e considerando que a Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita observância aos princípios disciplinados no art. 37 da Constituição Federal, VOTO pela rejeição da presente proposta.

#### **ISTO POSTO**

**ACORDAM**, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, rejeitar a presente proposta.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

---

**MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Conselheiro Relator